

Diretoria de Proteção Territorial

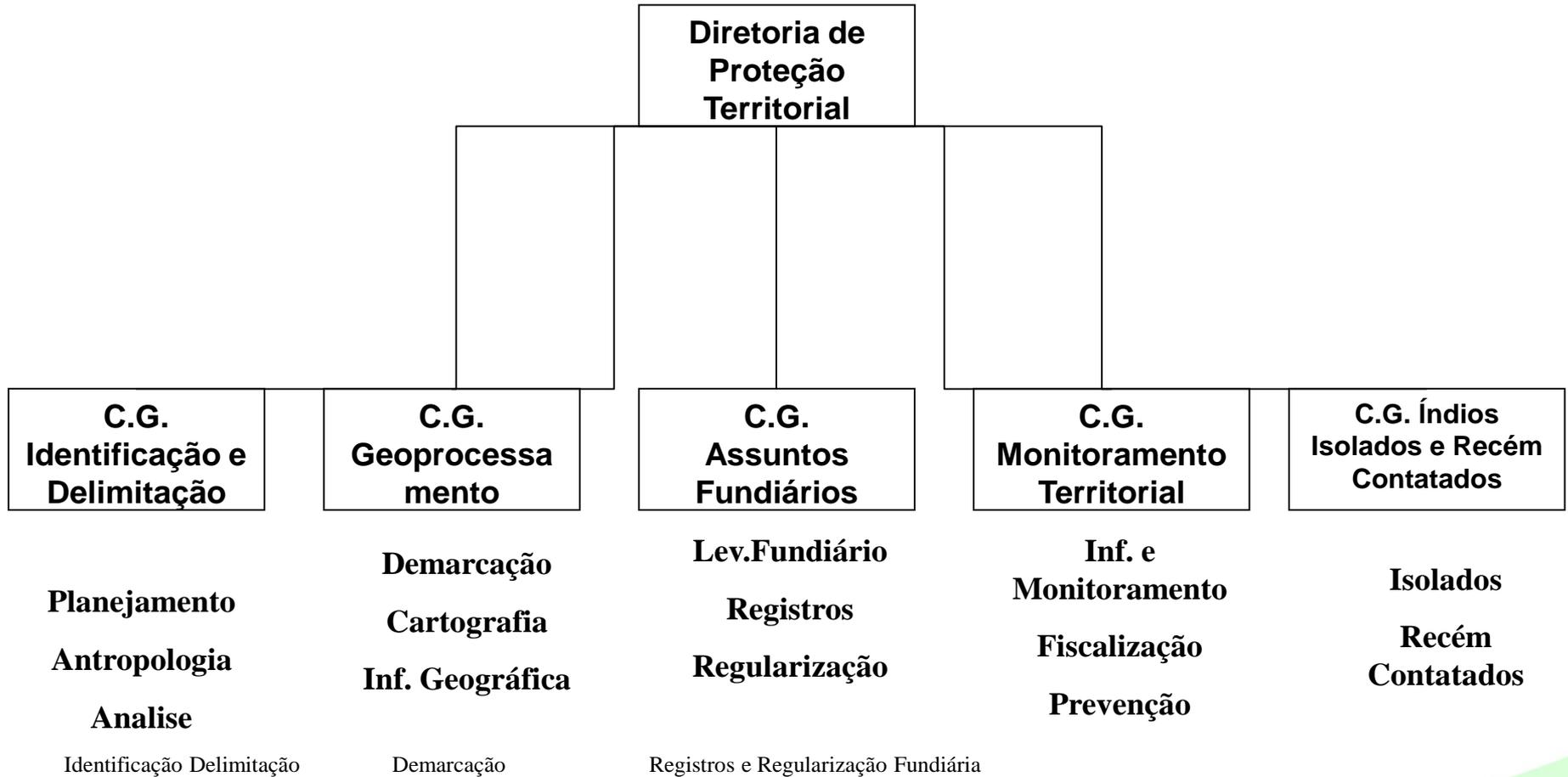


Missão da Fundação Nacional do Índio – FUNAI:

“Coordenar o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, visando a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas”



Estrutura



Atribuições da DPT

- Identificar, demarcar e promover a regularização fundiária de Terras Indígenas, estabelecendo prioridades com base na existência de ameaças à integridade física ou cultural dos grupos indígenas e o grau de vulnerabilidade das terras por eles ocupadas.
- Realizar e apoiar ações de vigilância e fiscalização visando a proteger as terras indígenas.
- Implementar políticas de Proteção aos povos isolados e de recente contato.



Base legal do processo administrativo de demarcação de terras indígenas

- ⇒ **Art. 231 da CF/88** – Dispõe sobre os direitos territoriais dos povos indígenas.
- ⇒ **Lei 6001/73** – Dispõe sobre o Estatuto do Índio
- ⇒ **Decreto nº 1775/96** – Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências
- ⇒ **Decreto nº 5.051/04** – Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais
- ⇒ **Portaria MJ nº 14/96** – Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas
- ⇒ **Portaria MJ n.º 2498/2011** – Regulamenta a participação dos entes federados no processo administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas



ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDIGENAS - DECRETO N.º 1775/96

Identificação/Delimitação



Contestação

Declaração

Demarcação/Homologação

Registros CRI e SPU

- ⇒ Grupo Técnico Multidisciplinar realiza estudos de natureza antropológica, ambientais, etno-históricos, cartográficos e fundiários, com a participação dos entes federados e órgãos fundiários.
- ⇒ Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação é aprovado pela Presidência da Funai.
- ⇒ Publicação do resumo do Relatório Circunstanciado no DOU e DOE (Publicidade e contraditório).
- ⇒ Análise das contestações pela Funai e AGU

- ⇒ Análise do Processo, incluindo as contestações, pelo Ministério da Justiça - Assinatura da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça

- ⇒ Demarcação física homologada por Decreto Presidencial

- ⇒ Registro nos cartórios e no Serviço de Patrimônio da União - SPU



- Terras Indígenas Regularizadas no Brasil: **469**
- Total em área: aproximadamente 105 milhões de hectares, o que representa aproximadamente **12% do território nacional**.
- Contudo, aproximadamente **8%** das 469 terras indígenas regularizadas não estão na **posse plena** das comunidades indígenas.
- Dos aproximadamente 12% do território nacional já regularizados como terra indígena, **98,75%** concentram-se na Amazônia Legal.
- **1,25%** da superfície das terras indígenas regularizadas situa-se nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do país.



Reconhecimento das terras indígenas no Centro-Sul, Sudeste e Nordeste

- Com a Constituição Federal de 1988 inaugurou-se um novo marco constitucional, que impõe ao Estado o dever de demarcar as terras indígenas, considerando os espaços necessários ao modo de vida tradicional, culminando, na década de 1990, com a regularização fundiária de grande parte das terras indígenas da Amazônia Legal.
- As terras indígenas localizadas em regiões já consolidadas pelo processo de colonização e expansão econômica, designadamente no Centro-Sul, Sudeste e Nordeste do país, ficaram à margem dessa nova política de demarcação e os povos indígenas permaneceram confinados em áreas ínfimas, reconhecidas pelo Serviço de Proteção aos Índios entre 1910 e 1967, sob o antigo marco legal, como é o caso dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, em especial os Guarani Kaiowá.



Conceitos Importantes

Reivindicação: O procedimento administrativo de Identificação e delimitação da terra indígena tem início com o recebimento das reivindicações de comunidades indígenas, pelas coordenações regionais, associações, etc., que são encaminhadas à Funai (CGID) e são analisadas, qualificadas, classificadas e submetidas a aprovação da Direção da Funai.

Qualificação: momento de coleta de informações de cunho antropológico, ambiental, histórico e etnográfico visando a constituição de grupo técnico oportunamente.

RCID: É o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação produzido por Grupo Técnico multidisciplinar, instituído por meio de portaria do Presidente da Funai, coordenado por um Antropólogo de reconhecido saber acerca da etnia a ser estudada que – obedecendo aos critérios da Portaria nº. 14/MJ - apresentará as condições de tradicionalidade necessárias ao processo de demarcação de uma terra indígena, bem como os seus limites geográficos.

Territorialidade: As comunidades indígenas vivem num território, e são parte constitutiva dele. O território é o espaço social construído pelos índios a partir de seus parâmetros de sociabilidade e de relações com o meio físico .



Conceitos Importantes, continuação

Terra Indígena: Terra Indígena (TI) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada.

O direito dos povos indígenas às suas terras de ocupação tradicional configura-se como um direito originário e, conseqüentemente, o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas se reveste de natureza meramente declaratória. Portanto, a terra indígena não é criada por ato constitutivo, e sim reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Ademais, por se tratar de um bem da União, a terra indígena é inalienável e indisponível, e os direitos sobre ela são imprescritíveis. As terras indígenas são o suporte do modo de vida diferenciado e insubstituível dos cerca de 300 povos indígenas que habitam, hoje, o Brasil.



Conceitos Importantes, continuação

Reserva Indígena: Em alguns casos extraordinários, como de conflito interno ao grupo com cisões irreversíveis ou impacto de grandes empreendimentos, como alagamento de barragem e outros, pode-se empregar o procedimento de eleição de área para desapropriação por interesse público ou para aquisição, observadas as recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, os critérios técnicos da Diretoria de Proteção Territorial e as considerações da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI. Este procedimento é conduzido pela Coordenação Geral de Assuntos Fundiários (CGAF), em conjunto com a CGID. A área assim regularizada, de acordo com a Lei 6.001 de 1973, pertence igualmente à União, com usufruto exclusivo dos indígenas, e serve ao mesmo fim que uma terra tradicionalmente ocupada, qual seja, assegurar ao(s) povo(s) indígena(s) os meios necessários à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

A principal diferença entre uma terra tradicionalmente ocupada e uma área adquirida ou desapropriada (Reserva Indígena) consiste na comprovação ou não do direito territorial originário do(s) povo(s) em questão. Tal direito, que se baseia na tese do indigenato, é anterior à constituição do próprio Estado, cabendo à FUNAI demonstrar a extensão da ocupação indígena a ser *reconhecida* pela União



Conceitos Importantes, continuação

Restrição de Uso: Especificamente nos casos de povos isolados, a Funai se utiliza do dispositivo legal de restrição de uso para proteger a área ocupada pelos indígenas contra terceiros, amparando-se no artigo 7.º do Decreto 1775/96, no artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 1.º, inciso VII da Lei nº 5371/67, ao mesmo tempo em que se procedem os estudos de identificação e delimitação da área, visando a integridade física desses povos em situação de isolamento voluntário.

Proteção: O Estado brasileiro deve proteger os povos indígenas. Essa proteção diz respeito à garantia contemporânea de que os direitos dos povos indígenas não sejam violados e sim reafirmados por intermédio de políticas eficazes.

Promoção: Cada povo indígena constitui uma civilização própria, diferente da dos outros e com uma história de contato específica com a civilização ocidental, a Promoção pressupõe o reconhecimento da diferença como fator positivo e potencializador e não como fator de “desigualdade social”.



Situação das Terras Indígenas no Brasil – Agosto de 2017

FASE DO PROCESSO	QTDE	SUPERFÍCIE(ha)
DELIMITADA	42	4.135.695,3010
DECLARADA	74	18.950.171,7253
HOMOLOGADA	12	720.374,7634
REGULARIZADA	470	106.561.855,7567
TOTAL		
EM ESTUDO	113	
PORTARIA DE INTERDIÇÃO	6	



Situação das Terras Indígenas no Brasil – Agosto de 2017

REIVINDICAÇÕES	480
GT'S ABERTOS	113
DECISÕES JUDICIAIS	18
CUSTOS POR GT	R\$ 60.000,00 a 100.000,00

